



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO MÚTUA AOS AUTOMÓVEIS/UTILITÁRIOS/MOTOCICLETAS DOS ASSOCIADOS DA AKIGARANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS

A Proteção Mútua aos Automóveis/Utilitários/Motocicletas dos Associados da Akigarante – foi criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, registrado sob o nº CNPJ: 27.167.349/0001-79. Temos o prazer de lhe apresentar o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, pessoas físicas e jurídicas, e a todos os órgãos da Akigarante, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO MÚTUA DA AKIGARANTE.

1.1 - A Akigarante é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo 1º de seu estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que exploram o ramo de seguros, já que a Akigarante oferece amparo apenas aos seus associados.

1.2 - A Akigarante tem como objetivo único conferir proteção e segurança aos automóvel/utilitário/motocicleta, através de rateio entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por colisão, incêndio, roubo e furto, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2. DOS ASSOCIADOS.

2.1 - Para se tornar associado da Akigarante, o pretendente deverá encaminhar proposta de adesão à Diretoria da Akigarante, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1 - CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.2 - CRLV do Automóvel a ser cadastrado;

2.1.3 - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja Automóvel “0” km;

2.1.4 - Comprovante de residência;

2.1.5 - Contrato social ou estatuto social, caso o automóvel esteja em nome de pessoa jurídica.

2.1.6 - O período mínimo de associação dos membros da Akigarante é de 60 dias a partir do ingresso no corpo social, e sua exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto à Akigarante que ocorreram dentro do período de sua associação até a data de sua dissociação. A dissociação será formalizada por carta registrada, AR ou e-mail. Além de um período de 12 meses a partir do recebimento de sua indenização, perda parcial, perda total, roubo ou furto, e, em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da Akigarante.

2.2 - O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação, conforme descrito no item 2.1.6, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à Akigarante, pagará uma multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos três últimos meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

2.3 - Caso o automóvel cadastrado se envolva em mais de dois acidentes de trânsito no período de 12 meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da cota de participação do associado, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela Akigarante.



2.4 -Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, uma mensalidade por automóvel cadastrado junto à Akigarante, a título de despesas administrativas e demais custos da Akigarante relativos à sua manutenção, tendo como referência os seus respectivos valores, conforme tabela 2.4.1.

2.4.1 – TABELA DE ADMINISTRAÇÃO.

FAIXA DE VALORES	TAXA ADMINISTRATIVA
Até R\$10.000,00	R\$ 10,00
De R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 20,00
De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 30,00
De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 40,00
De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 50,00
De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 60,00
De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	R\$ 70,00
De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 80,00

2.5 - Os valores citados na cláusula 2.4.1 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da Akigarante, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da associação, de acordo com o estatuto social.

2.6 - O boleto referente à contribuição administrativa mensal e rateio será enviado para o endereço do associado, com vencimento no dia 15 ou 30 de cada mês.

- O valor da contribuição administrativa mensal será reajustado sempre no mês de janeiro de cada um ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial que venha substituí-lo;

- O Não pagamento do boleto ou outro instrumento de cobrança até o dia 15 ou 30, fará com que o Automóvel cadastrado fique sem proteção.

- O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento.

- Para pagamento do boleto após o dia 15 ou 30 do referente mês, não será necessário uma nova inspeção para reativação do veículo, contudo, deverá ser cobrado multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês. Entretanto, caso a Akigarante entenda por bem realizar nova inspeção no automóvel/motocicleta para constatar que o veículo não sofreu nenhuma alteração em toda sua estrutura nesse espaço de tempo que permaneceu sem a proteção da Akigarante, o associado pagará nova inspeção veicular.

3. DOS AUTOMÓVEIS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA AKIGARANTE.

3.1 - O Automóvel objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.2 acima deverá ser previamente cadastrado junto a Akigarante, através de inspeção veicular a ser realizada, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes a este de acordo com a CLÁUSULA 2.1 acima.

3.2 - O Automóvel cadastrado junto à Akigarante não poderá ser protegido por seguros particulares (exceto seguro contra terceiros e acidentes pessoais por passageiros), sob pena do associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Akigarante e ser excluído do corpo social da associação.



3.3 - Em caso de roubo ou furto dos Automóveis/Motocicletas objetos dos benefícios, a Akigarante se resguarda ao direito de se utilizar de 30 (trinta) dias úteis como prazo de procura do Automóvel/Motocicleta e, após o término deste prazo, contará com mais 30 (trinta) dias corridos para ratear entre os associados e ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente.

3.4 - Em caso de destruição parcial do Automóvel em razão de acidente, o conserto será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela Diretoria da Akigarante, mediante documento escrito. Essa documentação necessária é de inteira responsabilidade do associado.

3.5 - A Akigarante não faz na inspeção inicial nenhuma avaliação do valor de mercado do Automóvel, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.6 - Caso o Automóvel a ser indenizado, por motivo de perda total ou roubo for procedente de Leilão, ou que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 25% (vinte e cinco por cento) na tabela FIPE. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes Automóveis.

4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO MÚTUA DO AUTOMÓVEL/UTILITÁRIO/MOTOCICLETA.

4.1 - A cobertura da proteção mútua do Automóvel cadastrado tem início à partir da realização da inspeção inicial do Automóvel.

4.2 - A Proposta de Proteção Mútua do Automóvel/Utilitário/Motocicleta, e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 10 dias pela Akigarante, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado através de Carta Registrada "AR", enviada ao endereço constante na proposta. Os valores eventualmente pagos serão devolvidos a critério do associado.

4.3- Para os Automóveis/Utilitários a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a instalação de anti-furto/rastreador/bloqueador ocorrerá por deliberação da Akigarante. Ou seja, por conveniência desta, em decorrência aos autos índices roubo/furto que se apresentarem a determinado automóvel/utilitário, será determinado a instalação de anti-furto/rastreador/ bloqueador. Caso, ao veículo do associado que for determinado que o anti-furto/rastreador/ bloqueador seja imposta tal obrigação (instalação), que correrá por conta exclusiva da Akigarante, não for instalada por insurgência do associado, o automóvel/utilitário estará desacobertado da proteção veicular, assim, não mais fazendo jus ao valor indenizatório.

5. DO RATEIO.

5.1- Dos prejuízos que serão rateados entre os associados:

5.2 - Colisão, entendido como danos materiais causados ao Automóvel/Utilitário/Motocicleta por colisão, capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o Automóvel/Utilitário/Motocicleta. Os pneus e câmaras de ar e rodas originais do veículo, MARCA/MODELO, estão cobertos, desde que não afetados isoladamente por circunstâncias descritas acima.

5.3 - Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do Automóvel/Utilitário/Motocicleta no momento da inspeção veicular qualquer tipo de acessórios agregado ao veículo, como por exemplo: aparelho de som e imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor e similares), cilindro de combustível



alternativo (Gás Natural Veicular) e/ou peças personalizadas/modificadas atreladas ao Automóvel/Utilitário/Motocicleta.

5.4 – Automóveis/Utilitários que se enquadram nos itens “a”, “b” e “c”, serão depreciados em 25% (vinte e cinco por cento), do valor indicado na tabela FIPE à época do ocorrido em caso de indenização integral por perda total, furto ou roubo:

- a) Táxi e similares;
- b) Automóveis/Utilitários modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral;
- c) Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado, ou que o Automóvel/Utilitário de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO.

5.5 - Roubo ou furto.

5.6 - A divisão dos prejuízos supracitados serão feitos pelos rateios dos valores correspondentes entre os associados.

5.7 - Haverá restituição integral do valor do Automóvel/Utilitário/Motocicleta, de acordo com avaliação a ser feita pela Akigarante, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) com base na avaliação obtida na tabela FIPE, na data do aviso do evento danoso deduzido a parcela do associado previsto na CLAUSULA 6 deste regulamento.

5.8 - Em caso de Automóvel/Utilitário novo (“0” km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do Automóvel/Utilitário até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e Motocicletas (“0” km), até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cadastrados, desde que satisfeitos todos os sub-itens nas alíneas “a”, “b” e “c”, abaixo:

- a) A entrada do Automóvel/Utilitário/Motocicleta tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro sinistro com o Automóvel/Utilitário/Motocicleta;
- c) O evento danoso tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aquisição do Automóvel/Utilitário/Motocicleta.

5.9 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela Akigarante.

5.9.1. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do Automóvel/Utilitário/Motocicleta ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para Akigarante e a qualidade final para o associado.

5.10 - Caso o Automóvel/Utilitário/Motocicleta seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização por roubo, furto ou perda total, será pago da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a Akigarante pagará o valor correspondente diretamente à financeira. Não arcando no caso, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. No caso de não haver saldo devedor, a indenização será paga proporcionalmente ao associado, deduzido os valores devido a Akigarante.
- b) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.



5.11 - Quando Automóvel/Utilitário/Motocicleta sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Akigarante providenciará o conserto do Automóvel/Utilitário/Motocicleta danificado, em oficina credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço. (Não repassando em nenhuma hipótese o valor gerado pelo dano ao associado.)

5.12 - A reparação dos danos citados no item anterior será preferencialmente através de recuperação da peça/produto danificados do Automóvel/Utilitário/Motocicleta buscando, na medida do possível, recuperá-lo ao estado mais próximo de sua originalidade, entretanto, não sendo possível tal recuperação, haverá a reposição por peças similares produzidas no mercado paralelo, inclusive se o Automóvel/Utilitário/Motocicleta estiver coberto pela garantia total do fabricante, desde que não comprometam a segurança e a utilização do Automóvel/Utilitário/Motocicleta. Por fim, as peças para as reparações dos danos poderão ser substituídas por peças originais em caso de não haver ou não forem localizadas as ditas peças similares para as respectivas reposições.

5.13 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou Automóvel/Utilitário/Motocicleta danificado), pertencerão à Akigarante que poderá vendê-los e agregá-los ao custo de funcionamento.

6. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL:

Em qualquer hipótese de divisão de prejuízo, o associado responsável pelo Automóvel/Utilitário alvo de evento danoso (danificado) participará dos custos decorrentes com a importância de 06% (seis por cento) do valor de seu Automóvel/Utilitário (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), e para Motocicleta o valor da participação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das respectivas mensalidades devidas.

6.1. Os associados responsáveis pelas Motocicletas de Marca/Modelos HONDA BROS e HONDA XRE alvo de evento danoso (danificado), participará dos custos decorrentes com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

Não serão objetos dos benefícios pela Akigarante os seguintes prejuízos:

7.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do Automóvel/Utilitário/Motocicleta. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do Automóvel, utilizar inadequadamente o Automóvel com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados. Também não terá cobertura para o associado que colidir ou ser colidido estando embriagado. A Akigarante tem o direito de solicitar exames laboratoriais ou ficha de atendimento médico em caso de suspeita de embriaguez. Caso o associado se negue a disponibilizar tais documentos perderá o direito a proteção mútua.

7.2 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do automóvel, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.



- 7.3 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e terrorismo.
- 7.4 - Radiação de qualquer tipo.
- 7.5 - Poluição, contaminação e vazamento.
- 7.6 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- 7.7 - Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos.
- 7.8 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente, roubo ou furto.
- 7.9 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.
- 7.10 - Danos emergentes.
- 7.11 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do Automóvel/Utilitário/Motocicleta associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).
- 7.12 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- 7.13 - Danos causados a carga transportada.
- 7.14 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- 7.15 - Danos ocorridos com o Automóvel/Utilitário/Motocicleta do associado fora do território nacional.
- 7.16 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do Automóvel/Utilitário/Motocicleta em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 7.17 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 7.18 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do Automóvel/Utilitário/Motocicleta associado, em caso de acidentes com Danos Materiais Parciais serão ajustadas e cobradas em orçamento junto a Cota de Participação.
- 7.19 - Promover reparos de avarias sofridas no Automóvel/Utilitário/Motocicleta cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da Akigarante, em caso de acidente, furto ou roubo.
- 7.20 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.
- 7.21 - Automóvel/Utilitário/Motocicleta rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do Automóvel/Utilitário/Motocicleta não estarão cobertos pela Akigarante.
- 7.22 - Omissão dos fatos relacionados com veículo ou mecanismo do acidente.

8. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA AKIGARANTE.

8.1 - Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela Akigarante o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.



8.2 - A Akigarante reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, o associado que não quitar todo e qualquer débito legal emitido pela Akigarante no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

9. DAS CONDIÇÕES DO RATEIO.

9.1 - O ressarcimento do dano gerado no Automóvel/Utilitário/Motocicleta do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

9.2 - O pagamento de perda total, furto ou roubo será efetuado no prazo de:

a) 30 (trinta) dias úteis – prazo de sindicância do Automóvel –, mais, 30 (trinta) dias corridos, justificadamente para neste período se ratear entre os associados e ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar da data do último ressarcimento efetuado pela Akigarante. A indenização será paga exclusivamente por transferência bancária de titularidade do associado ou de quem por este indicado via procuração e, caso de bens materiais, através da reparação dos danos, ou ainda reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

9.3 - O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a Akigarante até o dia 15 ou 30 do respectivo mês de pagamento contribuindo cada associado com sua participação.

10. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.

10.1 - Agir com lealdade e boa-fé com a associação e seus integrantes, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a Automóvel/Utilitário/Motocicleta de associados;

10.4 - Manter o Automóvel/Utilitário/Motocicleta em bom estado de conservação dando imediato conhecimento a Akigarante caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização do Automóvel/Utilitário/Motocicleta;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do Automóvel/Utilitário/Motocicleta.

10.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o Automóvel/Utilitário/Motocicleta acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

10.6 - Contribuir em todos os esforços para que a Akigarante seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros, com procuração assinada.

10.7 - Informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do Automóvel associado registrando o ocorrido num boletim de ocorrência.

10.8 – Avisar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a Akigarante de qualquer acidente com o Automóvel/Utilitário/Motocicleta, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o Automóvel/Utilitário/Motocicleta, nome e endereço de



testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Comparecer a Akigarante para preenchimento do comunicado de acidente.

10.9 - Não iniciar a reparação do Automóvel/Utilitário/Motocicleta sem a autorização da Akigarante.

11. INDENIZAÇÕES

11.1 – O ato indenizatório nos casos de evento danoso (perda total), furto ou roubo, será pago ao associado o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do veículo, tendo como índice para esse parâmetro a tabela FIPE atualizada, a qual deverá ser observada no momento do efetivo pagamento indenizatório.

11.2 - Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos:

- Cópia do CPF e RG do associado.
- Comprovante de residência (última conta de telefone, energia elétrica, água ou congêneres).
- Preenchimento do comunicado de acidente.
- Xerox da CNH do condutor do Automóvel/Utilitário/Motocicleta no momento do sinistro.
- Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada do referido documento probatório.

11.3 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente, incêndio, furto ou roubo:

- Pessoa Física:

- Cópia do CPF e RG do associado.
- Comprovante de residência (última conta de telefone, energia elétrica, água ou congêneres).
- CRV (Certificado de Registro do Veículo) original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Akigarante ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento.
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada.
- Xerox da CNH do condutor do Automóvel/Utilitário/Motocicleta.
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.
- Certidão negativa de furto e multa do Automóvel/Utilitário/Motocicleta;

11.4 - Pessoa Jurídica:

- CRV (Certificado de Registro do Veículo) original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da Akigarante ou de quem esta indicar, assinado, com firma reconhecida por autenticidade.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou copia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do Automóvel/Utilitário/Motocicleta;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- Certidão negativa de furto e multa do Automóvel/Utilitário/Motocicleta;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações;



- Nota fiscal de venda à Akigarante, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal).
11.5 - Caso o Automóvel/Utilitário/Motocicleta seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de Automóvel/Utilitário/Motocicleta financiado ou arrendado.

11.6 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2 e 10.3, exceto quanto à nota fiscal.
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
- Certidão negativa de multa do Automóvel.

12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.

Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 5.5 e 5.10, a Akigarante ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13. FORO.

Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da Akigarante ou suas regionais para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O associado declara que todas as informações prestadas por ele à Akigarante são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação.

Este presente regulamento entra em vigor a partir da data de 01 de dezembro 2016.